



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 22 de Novembro de 2021.

 Câmara Municipal de Cambé
listado do Paraná

PHOTO: *422-121* / *21*

Herchido em: *22* // *21* às *16:50*

í/rolocolisliL *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 para o Município de Cambé, e estabelece outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, tem por escopo apresentar o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Trata-se de instrumento de planejamento governamental que objetiva, por meio de programas, indicadores e montantes de recursos, viabilizar a implementação e gestão de políticas públicas, bem como promover o desenvolvimento sustentável do Município.

De acordo com a exposição de motivos, foram identificadas as demandas mais urgentes da população, buscando uma melhora efetiva na vida do cambeense, mas também foram pensadas modificações futuras, visando o pleno desenvolvimento social, econômico e cultural, vislumbrando questões estruturais da Cidade e ações para humanização da sociedade.

O gestor público ratifica sua proposta ao afirmar que apresenta um *"Plano para quatro anos, baseado na atual realidade social e econômica do município, levando em consideração as necessidades mais urgentes da população cambeense e, a partir disso, integrando a proposta do governo com os anseios do cidadão, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável, tornando a cidade mais social, humana e justa"*.

II-FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa, "exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, O Plano Plurianual e as suas alterações".

A-DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura de Leis acerca de matéria orçamentária, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 52. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todos os projetos de competência do Município especialmente sobre:
(...)

II - votar as diretrizes orçamentárias, O orçamento anual e O plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ — Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

B - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Orgânica do Município determina os prazos para que o Prefeito encaminhe à Câmara Municipal os Projetos de Lei que tratam de matéria orçamentária. Assim, vejamos:

Art. 127 - O Prefeito enviará à Câmara os Projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, observando os seguintes prazos:

(...)

I - Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 03 (três) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro;

Evidencia-se que o Projeto de Lei ora analisado, é tempestivo, atendendo aos dispositivos legais.

C- DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização de Audiências Públicas é uma das competências da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, determinada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 35. Compete às Comissões Permanentes:

(...)

II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;

Art. 36. É competência específica:

I - de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto;

(...)

g) realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ- Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do
Projeto de Lei do Orçamento Anual;*

Verifica-se que a referida comissão, realizou Audiência Pública para esclarecimentos da matéria tratada, cumprindo assim os requisitos legais para a tramitação do Projeto de Lei.

D-DO CONTEÚDO

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 124, § 25, corrobora com a Constituição Federal, que dispõe em seu Art. 165, inciso I e § 15:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(-)

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Destaca-se que o presente Projeto atende aos requisitos da legislação citada, estando em consonância com as normas vigentes.

Sendo assim, cumpre-nos destacar que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura que apresenta os programas, objetivos e ações da administração pública municipal para o quadriênio 2022-2025, a qual inexistem óbices legais e constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação matéria em Plenário.



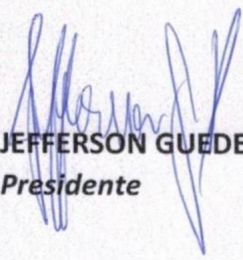
Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

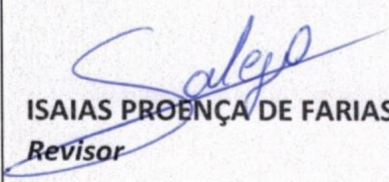
IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável